



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**PARECER N° 52/2022**

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o **Projeto de Lei n° 13/2022**, de iniciativa do Vereador Irineu Cantador, que “Institui o programa “IPTU AMIGO” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses e ongs cadastradas”

**I – RELATÓRIO**

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 13 de 2022, de autoria do senhor vereador Irineu Cantador, que institui o programa “IPTU amigo” na cidade de Araucária, que dispõe sobre o fornecimento de desconto no IPTU dos imóveis cujos contribuintes adotarem cães e gatos castrados e vacinados do centro de controle de zoonoses e ONGS cadastradas.

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativa – Este Projeto de Lei tem por objetivo o incentivo à adoção e castração de animais domésticos, em especial do centro de zoonoses e ONGS cadastradas que atualmente contam com número grande de pets esperando por um lar. Araucária promove campanhas de castração gratuita, todavia não é suficiente para sanar o problema de animais em estado de rua, além da castração, é preciso que estes animais encontrem um lar, motivo pelo qual torna-se necessário o incentivo a adoção de animais do centro de zoonoses e de ONGS cadastradas.”

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

**II – ANÁLISE**

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 11:06:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**Art. 52.** Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

**Art. 40.** O processo legislativo compreende a elaboração de:  
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;

A competência constitucional para instituir impostos de propriedade predial e territorial urbana é do município. Outra norma que rege o imposto IPTU, é o código Tributário Nacional, Lei 5.172/1966 também manifesta sobre a competência a qual é do município.

**“Art. 156.** Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

I – propriedade predial e territorial urbana;”.

**“Art. 32.** O imposto, de competência dos Municípios, sobre a propriedade predial e territorial urbana tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 11:06:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

natureza ou por ação física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município.”

O Supremo Tribunal Federal já tem entendimento sobre a matéria, em que a competência não é privativa ao Poder Executivo, ou seja, este projeto pode ser apresentado pelo Poder Legislativo.

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei 2.982/2020, do Município de Itirapina, de iniciativa parlamentar que ‘dispõe sobre a isenção do imposto predial e territorial urbano (IPTU) às pessoas que específica e dá outras providências’. Isenção concedida a idosos e portadores de doenças grave e incurável. Vício de iniciativa. Inocorrência. Supremo Tribunal Federal que já firmou o entendimento no sentido de que a competência para iniciar processo legislativo sobre matéria tributária não é privativa do Poder Executivo. Repercussão Geral no ARE 743.480/MG. Tema 682: ‘Inexistência de reserva de iniciativa para leis de natureza tributária, inclusive as que concedem renúncia fiscal’. Inocorrente afronta ao artigo 176, I e II da Carta Bandeirante. Norma que se projeta exercício posterior àquele em que editada. Artigo 113 do ADCT. Inaplicabilidade ao caso em exame, por integrar, nos termos do art. 106, também do ADCT, o ‘Novo Regime Fiscal dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União’. Precedentes. Pedido improcedente.”*

*(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2213427-51.2020.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 05/05/2021; Data de Registro: 10/05/2021) (grifou-se)*

A propositura cumpre com a competência constitucional e tributária do município em legislar sobre o imposto predial e territorial urbano. Visto que também, o projeto de lei tem o objetivo de incentivar a adoção de animais, com finalidade de proteger os mesmos dando um lar a cada um destes, além de incentivar também mais pessoas cuidarem e fazerem esse trabalho social importante para toda a sociedade e principalmente para os animais.



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 11:06:07.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

Cumpre ressaltar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

**III – VOTO**

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE** ao referido projeto de lei, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de março de 2022.

(assinado eletronicamente)  
**Ver. Pedro Ferreira de Lima**  
Presidente CJR



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 11:06:07.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109851&c=S82UP4>.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL**  
**SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS**

**VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N° 13 DE 2022**

Membro	Favorável	Contrário	Ausente	Assinatura
Aparecido Ramos				
Ben Hur				



Assinado por **Pedro Ferreira De Lima, VEREADOR** em 25/03/2022 as 11:06:07.

Documento de 5 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: <https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=109851&c=S82UP4>.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

#### VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 31 de março de 2022 na Sala da Presidência da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Aparecido Ramos e Ben Hur Custódio de Oliveira, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 52/2022 - CJR referente ao Projeto de Lei nº 13/2022.

Araucária, 31 de Março de 2022.



Assinado por **Aparecido Ramos Estevao, VEREADOR** em 31/03/2022 as 11:17:32.  
Assinado por **Ben Hur Custodio De Oliveira, Vereador** em 31/03/2022 as 11:30:59.